

Re: Questionamentos PE 75/2016

De : Rogério Jayme <rjayme@tjgo.jus.br>

Qui, 14 de Jul de 2016 10:45

Assunto : Re: Questionamentos PE 75/2016 1 anexo**Para :** Vitor F. Deus <vitor.deus@valecard.com.br>

Bom dia Senhor Vitor!

Em resposta aos questionamentos informo que:

1. O edital, no termo de referência estabelece que:

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Os cartões deverão ser confeccionados em PVC com chip de segurança, sem personalização, devendo conter o nome do Contratante, com sistema de controle de saldo e senha numérica de uso geral ou outro mecanismo de segurança para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar com chip, pelo portador, no ato da aquisição de refeições nos estabelecimentos credenciados.

2. Nenhuma empresa forneceu vales ao Tribunal de Justiça nos moldes solicitados.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Rogério Jayme

Pregoeiro

De: "Vitor F. Deus" <vitor.deus@valecard.com.br>**Para:** rjayme@tjgo.jus.br**Enviadas:** Quarta-feira, 13 de julho de 2016 18:50:44**Assunto:** Questionamentos PE 75/2016

Boa noite!

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Administração LTDA, inscrita sob

CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG solicitar esclarecimentos referente Pregão Eletrônico 75/2016.

Objeto: Vale Refeição.

Questionamento 01:

Para atendimento do objeto desta licitação, a licitante deverá fornecer cartões magnéticos **com chip** ou cartões apenas com tarja magnética atendem o intuito desta licitação?

Questionamento 02:

Atualmente alguma empresa do mercado fornece vale refeição ao TJ-GO nos moldes do objeto ora licitado? Se sim, qual a empresa?

Vitor F. Deus

Analista de Mercado Público

www.valecard.com.br



www.valecard.com.br



image001.jpg

20 KB

Re: LICITAÇÃO 075/2016 - CARTÃO VALE REFEIÇÃO

De : Rogério Jayme <rjayme@tjgo.jus.br>

Qui, 14 de Jul de 2016 11:16

Assunto : Re: LICITAÇÃO 075/2016 - CARTÃO VALE REFEIÇÃO

 2 anexos

Para : CAMARGO Rodgers de
<rodgers.camargo@edenred.com>

Sr. Rodgers,

Em resposta aos questionamentos informo que:

1. O edital, mais especificamente no seu termo de referência, estabelece que:

"4.1.3. Os cartões deverão possibilitar a utilização pelos usuários na aquisição de refeição, em ampla rede credenciada em Goiânia e demais municípios do Estado de Goiás, em quantidade mínima definida no anexo;"

Portanto, correto seu entendimento.

2. O termo de compromisso exigido não poderá ser substituído por notas de faturamento a não ser que a proponente já possua a totalidade de 100% (cem por cento) da rede a ser credenciada.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Rogério Jayme
Pregoeiro

De: "CAMARGO Rodgers de" <rodgers.camargo@edenred.com>

Para: rjayme@tjgo.jus.br

Enviadas: Segunda-feira, 11 de julho de 2016 17:10:45

Assunto: LICITAÇÃO 075/2016 - CARTÃO VALE REFEIÇÃO

Prezados, boa tarde!

Tendo em vista o interesse em participar do Pregão Eletrônico referente ao Edital de Licitação n. 075/2016, cujo objeto é, em resumo, confecção e fornecimento de cartões vale-refeição, aproveitamos a oportunidade para esclarecer o seguinte:

1. Podemos concluir que se trata de contratação de benefício que irá possibilitar a aquisição de refeições prontas em lanchonetes, restaurantes e similares? Tal pergunta se faz necessário, pois o subitem 9.6 do Termo de Referência existe a utilização do termo "alimentação" (cartão vale alimentação/refeição) que é diferente de refeição. Assim, como forma de evitar futuros desencontros de informações, aproveitamos para esclarecer este ponto. Ressaltamos que cartão alimentação é aquele no qual o beneficiário irá realizar aquisições em supermercados, açougues, peixarias e similares (alimentos "in natura").
2. No que tange à comprovação da rede credenciada, subitem 48.3 do edital, é solicitado, dentro de cada prazo especificado, o "termo de compromisso de credenciamento", considerando que o objetivo da contratante seja verificar a existência da relação entre a contratada e o estabelecimento credenciado, poderá ser substituído este termo de compromisso pelas notas de faturamento junto aos estabelecimentos credenciados?

No mais, aguardamos os esclarecimentos, bem como encaminhamos os dados desta empresa:

Empresa: Ticket Serviços S/A
Endereço: Alameda Tocantins, 125 – 20º ao 23º andares
Bairro: Alphaville Industrial
Cidade: Barueri UF: SP
Cep: 06455-020
Fone: (011) 3066-4510
Fax: (011) 3066-4945
E-mail: [vendasgoverno-br@edenred.com](mailto: vendasgoverno-br@edenred.com)
CNPJ: 47.866.934/0001-74
Inscrição Estadual: 206.243.802.110
Inscrição Municipal: 445711-1

Atenciosamente,

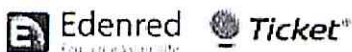
Rodgers de Camargo
Gerência Nacional de Mercado Público
Ticket Serviços

Tel.: 55 11 3066 4510

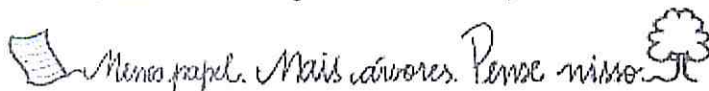
Fax: 55 11 3066 4945

roddgers.camargo@edenred.com

www.ticket.com.br

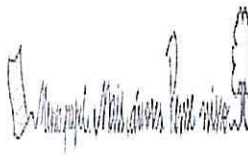


No Brasil, **Edenred** integra as marcas Ticket, Accentiv, Mimética e Build UP



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o **Meio Ambiente**
01 caixa de papel A4 (5.000 folhas) corresponde a uma árvore de 7 anos de idade


  **image001.png**
10 KB

 **image002.png**
21 KB

Re: Questionamento PE 75/2016 - Personalização dos Cartões

De : Rogerio Jayme <rjayme@tjgo.jus.br>

Seg, 18 de Jul de 2016 10:00

Assunto : Re: Questionamento PE 75/2016 - Personalização dos Cartões 1 anexo**Para :** Vitor F. Deus <vitor.deus@valecard.com.br>

Sr. Vitor,

Em resposta ao questionamento informo que o edital, mais precisamente no termo de referência, subitens 4.1.1 a 4.1.4, estabelece que os cartões deverão ser confeccionados sem personalização,

contendo apenas o nome do Contratante, ou seja, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o número do CNPJ.

O Tribunal de Justiça fará o lançamento dos créditos bem como o controle da utilização dos cartões, atendendo às suas necessidades, daí a exigência da numeração sequencial e da entrega dos cartões sem lançamento de crédito,

pois impossível mensurar valores e quais os servidores que farão a utilização dos mesmos.

Favor acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Rogério Jayme
Pregoeiro

De: "Vitor F. Deus" <vitor.deus@valecard.com.br>**Para:** "rjayme" <rjayme@tjgo.jus.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 15 de julho de 2016 16:41:21**Assunto:** Questionamento PE 75/2016 - Personalização dos Cartões

Boa noite!

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Administração LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG solicitar esclarecimentos referente Pregão Eletrônico 75/2016.

Objeto: Vale Refeição.

Considerando que as possíveis licitantes que atuam no ramo do objeto licitado são, em sua essência, instituições de arranjo de pagamento conforme a novel denominação prevista na Lei n. 12.865/13, artigos 6º e ss., a qual alterou as regras do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

Considerando que há uma impossibilidade jurídica de transferência de recursos entre aqueles do Órgão Contratante e da futura contratada, os quais ficarão em nova entidade jurídica chamada "conta de pagamento" em oposição às contas correntes tradicionais do sistema financeiro nacional;

Considerando que as empresas de cartões terão a favor de seus clientes agora uma "conta de pagamentos" a exemplo dos bancos que usam "contas correntes";

Considerando que de acordo com o § 2º da Circular BACEN n. 3.680/2013 estabelece que "a conta de pagamento mencionada no caput deve ser de titularidade do usuário final, utilizada exclusivamente para registros de débitos e créditos relativos a transações de pagamento";

De acordo com tais considerações, entendemos que a exigência de Cartões "sem personalização" contraria o disposto na legislação vigente aplicável à espécie, ao passo que tais documentos de legitimação não terão a designação de usuário gravado no cartão e por consequência, não seriam vinculados a uma conta de pagamento.

Nosso entendimento está correto?

Vitor F. Deus

Analista de Mercado Público

www.valecard.com.br



www.valecard.com.br



image001.jpg

20 KB
